



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP20003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/2022**

**CONTRATO Nº: 20005/2022-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E LUCIANO JOSÉ DE MORAES – ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representado pela Secretária de Saúde Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Vicente Soares de Freitas, 333 - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade nº 1637804 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCIANO JOSÉ DE MORAES – ME - RUA 15 DE NOVEMBRO, 20 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 04.254.647/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP20003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa para aquisição em caráter de urgência de materiais de procedimento médico hospitalar para uso nos serviços geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP20003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 99.135,10 (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Máscara descartável tripla c/ 50	CAIXA	300	18,00	5.400,00
2	Sonda Vesical de Alívio Nº 06	UNIDADE	100	1,25	125,00
3	Sonda Vesical de Alívio Nº 08	UNIDADE	100	1,25	125,00
4	Clorexidina 2% 1000 mL	FRASCO	12	12,00	144,00
5	Otoscópio de Led e Fibra Óptica	UNIDADE	4	227,20	908,80
6	Saco para lixo infectante 100 L	UNIDADE	2000	0,35	700,00
7	Lâmina de Bisturi Nº 24 c/100	CAIXA	20	35,50	710,00
8	Luva estéril Nº 7.0	UNIDADE	100	2,10	210,00
9	Luva estéril Nº 7.5	UNIDADE	200	2,10	420,00
10	Luva estéril Nº 8.0	UNIDADE	100	2,10	210,00
11	Soro Fisiológico 0,9% 100mL sist fechado	FRASCO	900	2,97	2.673,00
12	Seringa Descartável 1 mL c/ agulha	UNIDADE	1500	0,35	525,00
13	Seringa Descartável 3 mL c/ agulha	UNIDADE	2000	0,35	700,00
14	Seringa Descartável 5 mL c/ agulha	UNIDADE	1500	0,35	525,00
15	Seringa Descartável 10 mL c/ agulha	UNIDADE	3000	0,56	1.680,00
16	Seringa Descartável 20 mL c/ agulha	UNIDADE	5000	0,87	4.350,00
17	Luva de procedimento P c/ 100 pares	CAIXA	200	36,90	7.380,00
18	Luva de procedimento M c/ 100 pares	CAIXA	250	36,90	9.225,00
19	Luva de procedimento G c/ 100 pares	CAIXA	50	36,90	1.845,00
20	Scalp 23 G	UNIDADE	800	0,32	256,00
21	Scalp 25 G	UNIDADE	500	0,32	160,00
22	Equipo macrogotas	UNIDADE	600	1,55	930,00
23	Abaixador de língua c/100 unidades	PACOTE	40	7,20	288,00
24	Esparadrapo 10 cm x 4,5 m	UNIDADE	300	9,05	2.715,00
25	Soro Glicofisiológico 500 mL	CAIXA	150	4,40	660,00
26	Atadura crepe 15 cm	UNIDADE	1200	0,71	852,00
27	Atadura crepe 12 cm c/12 unidades	PACOTE	200	6,40	1.280,00
28	Soro Fisiológico 0,9% 500mL sist fechado	FRASCO	1200	3,90	4.680,00
29	Soro Fisiológico 0,9% com tampa 500 mL	FRASCO	120	3,50	420,00
30	Soro Glicosado 5% 500mL sist fechado	FRASCO	450	4,35	1.957,50
31	Soro Ringer c/ Lactato 500mL sist fechad	FRASCO	450	4,66	2.097,00
32	Espátula de de Ayres c/100 und	PACOTE	30	9,69	290,70
33	Lâmina de vidro com borda fosca c/50	CAIXA	12	15,99	191,88
34	Lidocaína 2% geléia	TUBO	40	6,39	255,60
35	Álcool 70% 1000 MI	FRASCO	200	7,89	1.578,00
36	Cloreto de Potássio 10% 10 mL	AMPOLA	100	1,00	100,00
37	Collagenase + Cloranfenicol pomada	TUBO	100	32,00	3.200,00
38	Sonda para aspiração traqueal Nº 06	UNIDADE	200	0,65	130,00
39	Sonda para aspiração traqueal Nº 08	UNIDADE	200	0,65	130,00
40	Óleo de Girassol 200 mL	FRASCO	50	7,80	390,00
41	Papel grau cirúrgico 30 cm	ROLO	30	178,00	5.340,00
42	Máscara 3M N95	UNIDADE	500	3,41	1.705,00

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

43	Avental Manga longa descartável c/10	PACOTE	120	64,00	7.680,00
44	Álcool 70% gel 1 litro	FRASCO	200	11,15	2.230,00
45	Êspeculo vaginal P	UNIDADE	100	1,18	118,00
46	Êspeculo vaginal M	UNIDADE	400	1,14	456,00
47	Êspeculo vaginal G	UNIDADE	100	1,18	118,00
48	Gaze tipo queijo c/8 camadas	ROLO	300	27,00	8.100,00
49	Fita de auoclave 19 mm x 30 m	ROLO	100	6,55	655,00
50	Fita adesiva hospitalar 16 mm x 50 M	ROLO	30	5,28	158,40
51	Cateter para oxigênio tipo óculos	UNIDADE	100	1,89	189,00
52	Bolsa p/ Colostomia fechado c/ adesivo	UNIDADE	50	25,05	1.252,50
53	Coletor de urina sistema fechado	UNIDADE	40	3,29	131,60
54	Algodão oropédico 420 gramas	ROLO	50	14,34	717,00
55	Gelco Nº 18	UNIDADE	200	1,02	204,00
56	Gelco Nº 20	UNIDADE	500	1,02	510,00
57	Gelco Nº 22	UNIDADE	500	1,02	510,00
58	Gelco Nº 24	UNIDADE	200	1,02	204,00
59	Aparelho de pressão arterial completo	UNIDADE	20	91,49	1.829,80
60	Oxímetro tipo dedo	UNIDADE	5	138,90	694,50
61	Colar cervical de resgate P	UNIDADE	5	21,25	106,25
62	Colar cervical de resgate M	UNIDADE	5	21,25	106,25
63	Colar cervical de resgate G	UNIDADE	5	21,25	106,25
64	Eletrodo descartável com 50 unidades	CAIXA	10	14,99	149,90
65	Máscara com reservatório de O <sup>2</sup> de não reinalação adulto	UNIDADE	20	27,00	540,00
66	Máscara com reservatório de O <sup>2</sup> de não reinalação infantil	UNIDADE	20	32,60	652,00
67	Kit para nebulização adulto	UNIDADE	5	12,00	60,00
68	Kit para nebulização infantil	UNIDADE	5	11,99	59,95
69	Glicosímetro Accu-check Active	UNIDADE	20	58,70	1.174,00
70	Coletor para material perfurocorantes 20L	UNIDADE	150	11,55	1.732,50
71	Lancetas G tech com 100 unidades	CAIXA	50	8,70	435,00
72	Agulha descartavel 0,70x25 22g c/100	CAIXA	24	21,03	504,72
73	Agulha descartável 1,20x40 18g c/100	CAIXA	12	24,00	288,00
				<b>Total:</b>	<b>99.135,10</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0003 2041 Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária saúde

12110000 Exercício corrente – receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

000328 3390.30 99 Material de Consumo

12140000 Transferência de recurso do SUS para atenção básica

000329 3390.30 99 Material de Consumo

10 301 0003 2042 Programa Saúde da Família

12110000 Exercício corrente – receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

000348 3390.30 99 Material de Consumo

12140000 transferências de recursos do SUS para atenção básica

000349 3390.30 99 Material de Consumo

10 301 0003 2044 Programa Farmácia Básica

000374 3390.32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

000375 3390.32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

10 301 0043 2045 Manutenção das ações e serviços de saúde – art. 77 do ADCT – Mínimo 15%

000385 3390.30 99 Material de Consumo

10 301 0003 2051 Incentivo financeiro APS – Desempenho

000431 3390.30 99 Material de Consumo

10 302 0003 2054 Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada

000450 3390 30 99 Material de Consumo

000451 3390 30 99 Material de Consumo

10 301 0004 2059 Distribuição de Mediação Complementar

000488 3390 32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

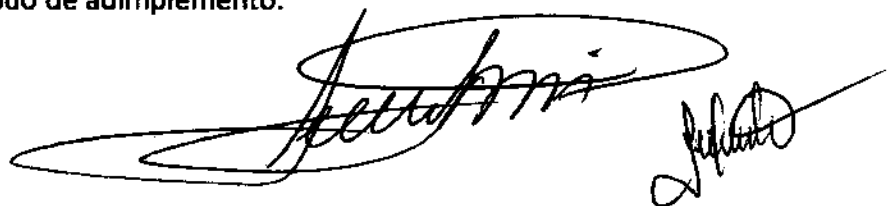
10 122 0043 2091 Enfrentamento da emergência COVID – 19

000500 3390 30 99 Material de Consumo

000501 3390 30 99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/04/2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

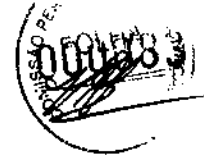
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei





8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 10 de Março de 2022.



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

José Jefferson F. de Araújo

Uberlita Lustosa Siqueira

UBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

872.480.424-04

PELO CONTRATADO

João Paulo F. Torres

Luciano José de Moraes

LUCIANO JOSÉ DE MORAES - ME